



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8203325 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A FIRMA VIGIE SOLUTIONS, LDA.

CONTRATO N.º 486/2025

Compromisso: 23057

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

VIGIE Solutions, Lda., com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Maia, matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Maia sob o n.º 509041108, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 170.000 Euros, aqui representada por Paulo Alexandre Vaz Ferreira Neto e Helder Filipe Matos Fernandes, na qualidade de gerentes, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de “Celebração de Contrato de Assistência Técnica com a firma Vigie Solutions, Lda.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **58.939,48 €** (*cinquenta e oito mil novecentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos*) sendo **47.918,28 €** (*quarenta e sete mil novecentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos*) referentes à prestação de serviços e **11.021,20 €** (*onze mil e vinte e um euros e vinte cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62262
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.



Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

Cláusula Quinta
(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designado [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte do CHVG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8203325 – Contrato de Assistência Técnica de fornecimento integrado exclusivo da VIGIE Solutions de monitorização (hardware e software) , cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração, em 13/02/2025, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pela Exma. Comissão Executiva em 22/04/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 15-05-2025 16:39
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos
Presidente do Conselho
de Administração

(Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 21-05-2025 21:07
Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues
Souto e Castro
Vogal Executiva

(Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)

O 2.º Outorgante

Assinado por: Paulo Alexandre Vaz Ferreira Neto
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.15 15:15:11 (Paulo Alexandre Vaz Ferreira Neto)
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Gerente de VIGIE
SOLUTIONS LDA (VAT PT-509041108)

(Paulo Alexandre Vaz Ferreira Neto)

Assinado por: Helder Filipe Matos Fernandes
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.15 15:15:11 (Helder Filipe Matos Fernandes)
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Gerente de VIGIE
SOLUTIONS LDA (VAT PT-509041108)

